

## **NORMAS GERAIS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UFRJ**

A presente normativa estabelece critérios para a composição do corpo docente, responsável pela execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica dos programas de pós-graduação do Instituto de Química da UFRJ, em conformidade com o regulamento geral dos programas de pós-graduação do Instituto de Química e resoluções CEPG da UFRJ. O credenciamento docente, de que trata este documento, resultará na classificação dos docentes em três categorias, a saber Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, em conformidade com portarias normativas da agência CAPES/MEC.

### **Artigo 1**

Para ser credenciado como Docente Permanente dos programas de pós-graduação do Instituto de Química, será necessário:

- a) Ter título de Doutor.
- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ.
- c) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.
- d) Ministrando regularmente disciplinas em programas de pós-graduação.
- e) Estar orientando ou ter orientado alunos de pós-graduação nos últimos 6 anos.
- f) Ter produzido no mínimo 5 (cinco) publicações, nos últimos três anos, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados.
- g) Apresentar, no mínimo, 2 (duas) das publicações especificadas no item anterior como tendo a participação de discentes de pós-graduação do programa ou de graduação da UFRJ e que 2 (duas) das publicações especificadas no item anterior sejam em revistas científicas de nível internacional A ou B de acordo com o Qualis-Capes, patentes concedidas e livros científicos indexados; ou apresentar, no mínimo, 1 (uma) das publicações especificadas do item anterior como tendo a participação de discentes de pós-graduação do programa ou graduação da UFRJ e que 3 (três) das publicações especificadas no item anterior sejam em revistas científicas de nível internacional A ou B de acordo com o Qualis-Capes, patentes concedidas e livros científicos indexados.

#### *Parágrafo 1*

Eventualmente, pesquisadores poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, considerando-se os limites máximos de docentes que pertencem a mais de um programa, por grande área ou área, descritos em regulamentações da UFRJ e da CAPES, respeitando-se também os itens a, c, e, f do Artigo 1 e, ainda, que se enquadrem dentro de alguma das seguintes situações:

- a) Tenham vínculo empregatício com outras Instituições de Ensino e Pesquisa.
- b) Recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento.
- c) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição UFRJ, termo de compromisso de participação como docente de programa de pós-graduação.

#### *Parágrafo 2*

Os Docentes credenciados como Permanentes poderão orientar alunos matriculados, no máximo de 8 (oito) alunos com bolsa do programa.

### **Artigo 2**

Para ser credenciado como Docente Visitante dos programas de pós-graduação do Instituto de Química, os docentes devem possuir vínculo funcional com outras Instituições, mas estarem liberados de suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral ao programa (40 horas semanais), sendo necessário ainda:

- a) Ter título de Doutor.
- b) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.
- c) Ministrando regularmente disciplinas em programas de pós-graduação.
- d) Ter produzido no mínimo 5 (cinco) publicações, nos últimos três anos, dentre artigos científicos em revistas de nível internacional IA ou IB de acordo com o Qualis-CAPEs, patentes concedidas e livros científicos indexados.

#### *Parágrafo único*

Os Docentes credenciados como Visitantes poderão orientar alunos matriculados do programa, desde que em conjunto com um Docente Permanente ou Colaborador do programa.

### **Artigo 3**

Para ser credenciado como Docente Colaborador dos programas de pós-graduação do Instituto de Química, será necessário:

- a) Ter título de Doutor.
- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ.
- c) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.
- d) Ministrando regularmente disciplinas em programas de pós-graduação.
- e) Estar orientando ou ter orientado alunos de pós-graduação nos últimos 6 anos.
- f) Ter produzido no mínimo 2 (duas) publicações, nos últimos três anos, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados.
- g) Apresentar, no mínimo, 1 (uma) das publicações especificadas do item anterior como tendo a participação de discentes de pós-graduação ou graduação da UFRJ; ou apresentar, no mínimo, 1 (uma) das publicações especificadas no item anterior em revistas científicas de nível internacional A ou B de acordo com o Qualis-Capes, patentes concedidas e livros científicos indexados.

#### *Parágrafo 1*

Os Docentes credenciados como Colaboradores poderão orientar alunos matriculados, no máximo de 3 (três) alunos do programa.

#### *Parágrafo 2*

Professores doutores contratados por concurso no Instituto de Química da UFRJ há menos de 3 anos poderão ser classificados como Docentes Colaboradores, mesmo que não atendam aos itens e, f, g do presente artigo, observando que durante seu primeiro triênio de credenciamento este deverá orientar apenas alunos de mestrado.

#### *Parágrafo 3*

Docentes com mais de 30 anos de dedicação em atividades regulares no programa poderão ser classificados como colaboradores, mesmo que não atendam aos quesitos de produção do presente artigo. O início de atividades será computado a partir da primeira orientação concluída, com defesa e aprovação de dissertação ou tese, de aluno de pós-graduação do programa.

#### **Artigo 4**

Os docentes que não obtiveram credenciamento em um determinado período de avaliação, deverão concluir as orientações em andamento.

#### **Artigo 5**

Docentes que nunca solicitaram o credenciamento poderão fazê-lo a qualquer momento, respeitando as condições estabelecidas nesta normativa. Neste caso, o credenciamento será válido até o final do triênio vigente.

#### **Artigo 6**

As solicitações de credenciamento docente serão avaliadas pelo órgão colegiado de cada programa levando-se em conta, além da presente normativa, a adequação a áreas, subáreas, linhas de pesquisa e número máximo de membros do corpo docente do programa. A Comissão de Pós-Graduação de cada programa deverá emitir um relatório detalhado contendo as justificativas para os credenciamentos, não credenciamentos e classificações dos docentes, a ser encaminhado a Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Química da UFRJ. Esta, por sua vez, deverá avaliar o relatório de cada programa e solucionar eventuais conflitos, para homologação das solicitações de credenciamento de cada docente.

#### *Parágrafo 1*

As solicitações de credenciamento deverão ser feitas no mês de dezembro de 2006 e, sucessivamente, no mesmo mês do último ano de cada triênio futuro.

#### *Parágrafo 2*

A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao coordenador do programa anexando-se, para efeito de avaliação das atividades dos últimos três anos, a documentação comprobatória com relação à produção científica, financiamento, orientações finalizadas ou em andamento, participação em bancas avaliadoras e disciplinas ministradas.

#### *Parágrafo 3*

Docentes credenciados em um triênio deverão, necessariamente, solicitar o credenciamento para o triênio seguinte.

#### **Artigo 7**

Em caráter transitório, todos os docentes atualmente credenciados nos programas, terão seu credenciamento estendido até 31 de dezembro de 2006, onde finaliza o triênio vigente.

#### **Artigo 8**

Quaisquer inconsistências nesta normativa ou alterações nas regulamentações do Instituto de Química, da UFRJ e da CAPES/MEC, acarretará também na alteração automática destas normas.

#### **Artigo 9**

Esta normativa, que estabelece critérios gerais para o credenciamento de docentes nos programas de pós-graduação do Instituto de Química, foi aprovado em reunião da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Química da UFRJ em 01 de Novembro de 2005.